

**LEI N. 3.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(DOM 30.12.2024 – N. 5978, ANO XXV)

**INSTITUI** o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia, a ser realizado em novembro, no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia no município de Manaus.

**Parágrafo único.** As ações relativas ao Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia serão realizadas anualmente no mês de novembro.

**Art. 2.º** O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia tem como objetivo conscientizar a população, por meio de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias, sobre o tema e as formas de prevenção, denúncia e combate deste crime.

**Art. 3.º** O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 4.º** A programação do Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia será organizada por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parcerias, por meio da realização de atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos competentes.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 30.12.2024 – Edição n. 5978, Ano XXV.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5978 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**INSTITUI** o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia, a ser realizado em novembro, no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia no município de Manaus.

**Parágrafo único.** As ações relativas ao Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia serão realizadas anualmente no mês de novembro.

**Art. 2.º** O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia tem como objetivo conscientizar a população, por meio de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias, sobre o tema e as formas de prevenção, denúncia e combate deste crime.

**Art. 3.º** O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 4.º** A programação do Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia será organizada por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parcerias, por meio da realização de atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos competentes.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

**DAVID ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**GARANTE** ao consumidor o direito à suspensão do serviço de abastecimento de água por tempo indeterminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica garantido aos consumidores do serviço de abastecimento de água, na cidade de Manaus, o direito à suspensão do serviço.

**§ 1.º** Para os fins desta Lei, entende-se como suspensão do serviço prestado pela concessionária responsável pelo abastecimento de água a interrupção do serviço efetivada a pedido do consumidor, com a finalidade de suspender tanto o fornecimento de água quanto o recolhimento da tarifa por tempo indeterminado.

**§ 2.º** Para solicitar a suspensão do serviço de que trata esta Lei, é necessário que o consumidor não possua pendências financeiras com a concessionária responsável pelo abastecimento de água no município.

**Art. 2.º** É de livre arbítrio do consumidor a solicitação para suspender o abastecimento de água assim como o restabelecimento do serviço, em qualquer momento.

**Parágrafo único.** Feito o restabelecimento, somente poderá ser efetuada nova requisição de suspensão do serviço de abastecimento de água após o pagamento de, no mínimo, duas faturas de consumo seguidas.

**Art. 3.º** Somente o titular ou o seu representante legal, munido de procuração autenticada em cartório, poderá solicitar a suspensão do abastecimento de água, sendo obrigatória a apresentação de documentos pessoais.

**Parágrafo único.** Os documentos pessoais mencionados no **caput** deste artigo são:

- I – carteira de identidade;
- II – comprovante de residência.

**Art. 4.º** Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto livre para dispor sobre normas próprias relacionadas à suspensão do serviço de abastecimento de água, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

**DAVID ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus